Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2117/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21172/2015
PROTOCOLO	**:** 1653376
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	**:** DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/DPGE/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2015
CONTRATADA	**:**A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 40.250,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 025/DPGE/2015, formalizado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de MS** e a empresa **A2GB Comércio e Serviços Ltda. - EPP**, objetivando a aquisição de condicionadores de ar, inclusos os serviços de mão de obra, instalação e desinstalação, materiais e equipamentos, com valor contratual no montante de R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG – G.ICN-1395/2016** (Ata de Registro de Preços nº 116/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA – 6ICE - 20118/2016** (Peça nº 14), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade* e *legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 025/DPGE/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 1554/2017** (Peça nº 18), opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 025/DPGE/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do

Contrato Administrativo nº 025/DPGE/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal